

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0186/78

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

ASSUNTO : Plano de Curso - Qualificação Profissional IV, em nível de 2º Grau, para formação de TÉCNICOS EM CELULOSE E PAPEL

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 231/78 - CESG - Aprov. em 15 / 3 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 25 da Deliberação CEE nº 14/73, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo, modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 0186/78.

Trata-se de curso a nível do ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, referente à formação de Técnico em Celulose e Papel, constante do Parecer CFE 226/73.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13, parágrafos 2º e 3º.

Após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar o processo em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - modalidade Qualificação Profissional IV, nos termos da Deliberação CEE 14/73, alínea "d" do artigo 13, parágrafos 2º e 3º, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - visando à formação do Técnico em Celulose e Papel a ser ministrado na Escola SENAI "Theobaldo de Nigris", desta Capital.

2. Fica a entidade obrigada a adequar seu Plano as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 28 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III -DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tasso Garcia, Lionel Corbeil, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 1º de março de 78

a)Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a)Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente